LEI Nº 1.371

De 12 de abril de 1994

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL OU FÍSICA OU DE DOENÇA GRAVE"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Os portadores de deficiência visual ou física,ou de doença grave, ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento, prevista no Artigo 171º da Lei Municipal nº 1.351, de 27.12.93, para exercício de atividade ambulante.

Parágrafo Único:- A isenção prevista no "caput" deste Artigo obedece ao disposto no Artigo 172º da Lei Municipal nº 1.351, de 27.12.93(Código Tributário do Município).

Artigo 2º:- O contribuinte interessado em se beneficiar da isenção prevista nesta Lei deverá comprovar a deficiência ou doença grave de que é portador ao Setor de Tributação do Município, através de Atestado Médico.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 12 DE ABRIL DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria